

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18/98 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 25/03/1998)

Revogada a partir de 14/12/98 pela IN nº 71/98, publicada no DOE de 10/12/98.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 73, inciso VI do **RICMS/BA**, e considerando o disposto no inciso IV do art.8º e art. 23 da Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, resolve expedir a seguinte:

INSTRUÇÃO

1 - A base de cálculo para efeito de retenção do ICMS na fonte, relativo às saídas promovidas pelos estabelecimentos industriais de GLP - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, fica estabelecida em:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM (RS)
GLP - Gás Liquefeito de Petróleo	Kg	0,63

2 - Essa mesma base de calculo será utilizada como valor mínimo para pagamento do **ICMS** na aquisição de **GLP**, originaria de outras unidades de Federação.

3 - Aplica-se á base de calculo acima a redução de 29,4117% contida no art. 81 do **RICMS/BA**.

4 - Esta instrução Normativa entrará em vigor 05 (cinco) dias após a data de sua publicação, ficando revogada a anterior pertinente ao assunto.

Salvador, 24 de março de1998.

HÉLIO BOTELHO PINTO DA SILVA
Diretor Geral